CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 23, DE 2005

Apresentada em: 24/1/2005
Aprovada em: 24/1/2005
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara Municipal
de Indianópolis - MG

Senhor Presidente,

O vereador que a esta subscreve requer, na forma regimental, seja remetido ao Prefeito Municipal o seguinte pedido de providência:

Pagar aos servidores municipais adicionais pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas e, também, o adicional noturno.

Em vista da falta de lei municipal regulamentora, fazer o pagamento desses adicionais em observância ao que estabelece a legislação estadual e federal, conforme prevê o art. 340, da Lei nº 125, de 18 de novembro de 1957 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis).

JUSTICATIVA

A Constituição da República assegura aos trabalhadores, no seu art. 7º, entre outros, o direito aos adicionais noturno e os decorrentes do exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas.

Portanto, a Administração Municipal deve garantir o pagamento desses direitos aos servidores que a eles fazem jus, como medida de justiça.

Atualmente, inexiste norma regulamentando o pagamento desses adicionais. Porém, até que seja editada essa legislação deve-se aplicar a regra do art. 340, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 125, de 1957, que estabelece que, nos casos omissos, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e o da União (hoje, a Lei Federal nº 8.112/90).

Conforme se vê, o pagamento desses adicionais é um direito fundamental de todo trabalhador, que precisa ser garantido aos servidores deste Município.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2005.

WANILTON JOSÉ BORGES
Vereador